

AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO (INTEGRADO): A DUALIDADE NA PRESCRI(A)ÇÃO DO ESTADO

Daniella de Souza Bezerra
IFG – CAPES
daniella.bezerra@ifg.edu.br

RESUMO

Este trabalho adentra ao âmbito das políticas curriculares nacionais e problematiza como as recentes diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, para o ensino médio e para a educação profissional técnica equacionam, com base nos fundamentos de educação politécnica e de integração entre formação geral e formação profissional, prescrições a serem observadas pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento tanto do ensino médio quanto da educação profissional técnica de nível médio, especialmente, da forma integrada. Os resultados da discussão evidenciam que o discurso acadêmico de formação politécnica/omnilateral/humana integral foi, na verdade, hibridizado de tal forma nas novas diretrizes curriculares que se as instituições de ensino seguirem suas prescrições continuarão perpetuando a dualidade entre formação propedêutica e formação profissionalizante dado que não saberão como colocar, realmente, em prática a integralização entre ensino médio e educação profissional técnica. O Decreto nº 5.154 foi publicado em 2004 e até hoje, não houve por parte do Estado ações suficientes para (in)formar as comunidades escolares acerca da especificidade formativa do ensino médio integrado.

PALAVRAS-CHAVE: Novas diretrizes curriculares; formação humana integral; ensino médio (integrado).

AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO (INTEGRADO): A DUALIDADE NA PRESCRI(A)ÇÃO DO ESTADO

1. INTRODUÇÃO

Na direção de desatar o nó da educação brasileira, o ensino Médio, propostas legais¹ tem sido implementadas com vistas a melhorar, segundo o discurso oficial, a qualidade de sua organização e funcionamento uma vez que "sua estrutura, seus conteúdos, bem como suas condições atuais, estão longe de atender às necessidades dos estudantes, tanto nos aspectos da formação para a cidadania como para o mundo do trabalho" (BRASIL, CNE/CEB, 2010). Esses dispositivos legais atrelados às novas exigências educacionais decorrentes da aceleração da produção de conhecimentos, da ampliação do acesso às informações, da criação de novos meios de comunicação, das alterações do mundo do trabalho, e das mudanças de interesse dos adolescentes e jovens justificaram segundo o Parecer CNE/CEB nº 5/2011, a necessidade de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Este trabalho discute o conjunto articulado de princípios e critérios, em outras palavras, os pareceres e resoluções das diretrizes nacionais, a serem observadas pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação tanto do Ensino Médio quanto da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, especialmente, da forma integrada. O objetivo é ponderar a coerência do discurso oficial prescrito em seus documentos com fundamentos de educação politécnica e de integração entre formação geral e formação profissional preconizados pelo discurso acadêmico da Educação e Trabalho.

2. AS NOVAS DCNEM E O HORIZONTE DA FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL

Para o Parecer CNE/CEB nº 5/2011, a função do ensino médio, o qual não tem dado conta de todas as suas atribuições definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve transcender a formação profissional e a construção da cidadania.

É preciso oferecer aos nossos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais direitos sociais. (p.1)

¹ O Parecer CNE/CEB nº 5/2011 cita as seguintes: implantação do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), formulação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e a consolidação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) objetiva, portanto: 1) contemplar as recentes mudanças da legislação; 2) dar uma nova dinâmica ao processo educativo dessa etapa educacional; 3) retomar a discussão sobre as formas de organização dos saberes e; 4) reforçar o valor da construção do projeto político-pedagógico das escolas, de modo a permitir diferentes formas de oferta e de organização, mantida uma unidade nacional.

Com base no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica (DCNEB), o Parecer CNE/CEB nº 5/2011 reitera que o ensino médio como a etapa final do processo formativo da educação básica deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas.

A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige, predominantemente, aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado. Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica. (p.12)

Nessa linha, o Parecer em questão confere às novas DCNEM a orientação para a formação humana integral bem como adverte acerca da orientação limitada da preparação para o vestibular. O propósito disso é a construção de um ensino médio que "apresente uma unidade que possa atender a diversidade mediante o oferecimento de diferentes formas de organização curricular, o fortalecimento do projeto político pedagógico e a criação das condições para a necessária discussão sobre a organização do trabalho pedagógico" (p.12).

Já desde o Parecer CNE/CP. nº 11, que tratava da Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio, já eram ideias recorrentes 1) a articulação das disciplinas com atividades integradoras; 2) a definição da relação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura como eixo do currículo; 3) a adoção do trabalho como princípio educativo nas dimensões ontológica e histórica; 4) e a consolidação de uma base unitária do currículo, a partir da qual se promoveria a diversidade. Desde então, residiam-se, no discurso oficial, vários preceitos da concepção da formação humana integral almejada pelos estudiosos brasileiros da área de Educação e Trabalho.

As DCNEM, as quais estão articuladas com as DCNEB (BRASIL, 2010), deverão ser observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares. Reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), os quais devem orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o ensino médio, que foi considerado tanto "um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos" (Art. 3º) bem como a etapa final da educação básica, a qual é

concebida como um "conjunto orgânico, sequencial e articulado, que deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização" (Art. 14º).

O ensino médio, atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional técnica, observadas as diretrizes específicas, cuja carga horária mínima é de 3.000 (três mil) horas, no ensino médio regular integrado com a educação profissional técnica (Art. 14,VI).

A partir da integração entre as dimensões do trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva do trabalho como princípio educativo, o Parecer CNE/CEB n. 5/2011 se mostra crédulo de que isso irá proporcionar a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos sociais e produtivos, devendo, então, "orientar a definição de toda proposição curricular, constituindo-se no fundamento da seleção dos conhecimentos, disciplinas, metodologias, estratégias, tempos, espaços, arranjos curriculares alternativos e formas de avaliação" (p.48).

3. ENSINO MÉDIO (INTEGRADO À) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E A FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL E PROFISSIONALIZANTE

O Parecer CNE/CEB nº11/2012 (BRASIL, 2012), amparado nos dispositivos constitucionais e legais, quais sejam, artigos 170, 205, 214 e 227 da Constituição Federal; nos § 2º do art. 1º, art. 2º, o inciso XI do art. 3º da LDB e art. 36-A, incluído pela Lei nº 11.741/2008 na LDB, leva em consideração, com vistas a definir Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (doravante, DCNEP), a ciência e a tecnologia como construções sociais, histórico-culturais e políticas. Logo, nelas está imanente que o papel da Educação Profissional Técnica e Tecnológica no desenvolvimento nacional estão para bem além do campo estritamente educacional. Admite-se que a Educação Profissional deve ser vista sob a égide dos direitos universais à educação e ao trabalho de modo a dismantelar o dualismo existente na sociedade brasileira entre as chamadas "elites condutoras" e a maioria da população trabalhadora.

Outrossim, o Parecer em tela esclarece que as concepções de Educação Profissional como simples instrumento de política assistencialista ou como linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho (ainda mais porque nunca houve e nem haverá congruência direta entre curso realizado e emprego obtido ou trabalho garantido) dão lugar a uma que concebe a Educação Profissional como importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. Por extensão, a formação profissional, tradicionalmente, baseada na preparação para execução de um determinado conjunto de tarefas a serem executadas, é permutada por uma formação que atenda à "compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e

a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões no mundo do trabalho" (BRASIL, 2012, p.8).

Nessa linha, o Parecer circunscreve que as DCNEP terão como centro o compromisso de ofertar uma Educação Profissional mais ampla e politécnica, o que, juntamente com mudanças sociais, revolução científica e tecnológica e o processo de reorganização do trabalho, demandará uma revisão dos currículos, tanto da Educação Básica como um todo, quanto, particularmente, da Educação Profissional, posto que, consideram, que está sendo cada vez mais exigido dos trabalhadores "maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas" (BRASIL, 2012, p.8).

No que concerne à formação humana do cidadão, busca-se garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito à formação plena, que possibilite o aprimoramento da sua leitura do mundo, fornecendo-lhes a ferramenta adequada para aperfeiçoar a sua atuação como cidadão de direitos (BRASIL, 2012, p.28).

Para endossar o entendimento de que o objetivo dessa política pública é o de propiciar autonomia intelectual, o parecer em questão usa como embasamento a última Recomendação nº 195/2004 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na qual está delineado que a Educação Básica deve ser reconhecida como direito público fundamental de todos os cidadãos e que deve ser garantida de forma integrada com a orientação, a formação e a qualificação profissional para o trabalho. Se ofertada qualitativamente, a tríade educação básica, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida poderá contribuir para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e dos empregadores, bem como dos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico.

As experiências de instituições internacionais de Educação Profissional são retomadas para assinalar que a melhor maneira para desenvolver os saberes profissionais dos trabalhadores está na sua inserção nas várias dimensões da cultura, da ciência, da tecnologia e do trabalho, bem como de sua contextualização, situando os objetivos de aprendizagem em ambiente real de trabalho. Sob esse ponto de vista, a orientação para planejamento das atividades educacionais primeiramente para aprendizado teórico e posterior prática deve ser substituída pelo desenvolvimento de metodologias de ensino diferenciadas, garantindo o necessário "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas" (inciso II do art. 3º da LDB) e que relacionem permanentemente "a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina" (inciso IV do art. 35 da LDB).

O desenvolvimento da educação, desde que se consiga garantir sólida educação geral de base para todos e cada um dos seus cidadãos, associada a sólidos programas de Educação Profissional para seus jovens em processo formativo e seus adultos em busca de requalificação para o trabalho, e o desenvolvimento da capacidade de aprender, para continuar aprendendo

neste mundo em constante processo de mudanças são considerados como os grandes responsáveis pelo futuro do trabalho no mundo.

Ademais, a contingência de milhares de jovens brasileiros que têm o acesso ao trabalho como uma perspectiva mais imediata leva o Parecer em tela a defender a profissionalização como uma das possibilidades de diversificação do Ensino Médio a ser incentivada, apesar de não poder ser o modelo hegemônico, uma vez que ele é tido "como uma opção para os que, por uma ou outra razão, a desejarem ou necessitarem". Pelo fato do ensino médio ter compromissos com todos os jovens, considera-se necessário que a escola pública construa "propostas pedagógicas sobre uma base unitária necessariamente para todos, mas que possibilite situações de aprendizagem variadas e significativas, com ou sem profissionalização com ele diretamente articulada" (BRASIL, 2011 apud Parecer /CEB nº11/2012, p. 19).

Ao tratar da formação integrada ou do ensino médio integrado à educação profissional técnica², em quaisquer das suas formas de oferta, o Parecer CNE/CEB nº11/2012 explicita que a concebe como:

a formação geral do aluno deve se tornar inseparável da formação profissional e vice-versa, em todos os campos onde se dá essa preparação para o trabalho: seja nos processos produtivos, seja nos processos educativos, tais como o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, seja na formação inicial ou qualificação profissional, seja na Educação Profissional Técnica e ou na Tecnológica, bem como nos demais cursos superiores. Significa focar o trabalho como princípio educativo, objetivando superar a tradicional e preconceituosa dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, incorporando a dimensão intelectual ao trabalho produtivo e vice-versa, objetivando a formação de trabalhadores capazes de atuar democraticamente como cidadãos, na posição de dirigentes ou de subordinados. Para tanto, como está definido no inciso IV do art. 35 da LDB, é preciso propiciar aos alunos a "compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina".

As novas DCNEP definem que organização dos cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio se dará por meio de eixos tecnológicos³, os quais devem ter como base os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), possibilitando itinerários formativos⁴ flexíveis, diversificados e atualizados,

² O que na verdade, como veremos a seguir, vale também para a forma de ensino médio articulado na forma *concomitante na forma*.

³ Inicialmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/99, com base no Parecer CNE/CEB nº 16/99, organizavam a oferta da Educação Profissional por áreas profissionais, isto é, segundo a lógica de organização dos setores produtivos. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, por sua vez, segue uma nova lógica de orientação para organizar essa oferta de Educação Profissional, por eixos tecnológicos, isto é, segundo a lógica do conhecimento e da inovação tecnológica. Essa proposta de organização é similar à orientação já seguida na definição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, objeto do Parecer CNE/CES nº 277/2006 (BRASIL, 2012).

⁴ Itinerário formativo compreende o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas. Ele contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programados a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização

segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Art. 3, § 2).

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) se articula com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades e com as dimensões trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura e "terá como finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais" (Art. 5º).

Ao tratar das formas de oferta da educação profissional técnica de nível médio, o texto das possíveis novas DCNEP reorganizaram a forma articulada, conforme pode ser visto no Quadro 1.

Quadro 1: Formas de oferta da educação profissional técnica de nível médio

| Art. 36-A. da LDB (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) | | Art. 30-32 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (BRASIL, 2010, | PRÓSPERAS DCNEP (Art. 7-8) | | |
|--|-------------------|---|----------------------------|--|--|
| Articulada | Integrada (I) | IDEM LDB | Articulada | Integrada (III) | |
| | Concomitante (II) | | | Na mesma instituição de ensino (a) | Concomitante ⁵ (IV) |
| | | | | Em instituições de ensino distintas(b) | Concomitante na forma ⁶ (V) |
| Em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado (c) | | | | | |
| Subsequente | | | Subsequente | | |

Pelo Quadro 1, nota-se que as duas formas (I e II) de articulação do ensino médio com a educação profissional técnica passaram a ser três (I, IV e V). Na verdade, as possibilidades de ocorrências de concomitância II-a e II-b se encontram na forma IV e a ocorrência II-c ascende à categoria de forma em V. Nessa direção, a única diferença entre I e V é ser (V) ou não (I) ofertado em instituições de ensino distintas mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade, posto que ambos devem ter projeto pedagógico unificado na forma

no mundo do trabalho, à estrutura socio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente (Art. 3, § 3-4).

⁵ Ofertada a quem ingressar no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino (Art. 7, I- b,p.60).

⁶ É desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado (Art. 7, I- c,p.60).

integrada e perfazerem no "mínimo de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, para a escola e para o estudante, conforme a habilitação profissional ofertada" (Parecer CNE/CEB nº11/2012 p.42). Ter projeto pedagógico unificado na forma integrada significa que devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto as DCNEP, quanto as DCNEM, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as diretrizes complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

4. ENSINO MÉDIO (NÃO) INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA: A DUALIDADE DAS AÇÕES DO MEC E POLÍTICAS DO ESTADO

A explicitação das DCNEM e das DCNEP nas subseções anteriores nos permite dizer que há duas propostas para o ensino médio, mas ambas visando a formação humana integral. A proposta para educação profissional integrada ao ensino médio e para as outras formas de articulação com a Educação Profissional, contida nas prósperas DCNEP, é a de uma "profissionalização *stricto sensu*" que não exclui a formação unitária e politécnica também garantida para a outra proposta de Ensino Médio. Essa proposta visa a contemplar "o aprofundamento dos conhecimentos científicos produzidos e acumulados historicamente pela sociedade, como também objetivos adicionais de formação profissional numa perspectiva da integração dessas dimensões" (BRASIL, 2010, p.24).

Outrossim, nas DCNEM foi apresentada uma proposta, de Ensino Médio que não é conducente a uma habilitação ou qualificação profissional, mas que se propõe a garantir uma formação unitária e politécnica, tomando o trabalho como princípio educativo, articulando ciência e tecnologia, trabalho e cultura, configurando, portanto, uma proposta de profissionalização "lato sensu".

A proposta, portanto, de ensino médio integrado à educação profissional bem como as outras formas de articulação com a educação profissional técnica constituem, na perspectiva oficial, um possibilidade de diversificação curricular que dá um "plus" na formação dos que não se podem dar ao luxo de ir direto para o Ensino Superior.

A adoção da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho como eixos estruturantes faz com que essas perspectivas para o ensino médio integrado ou não, contemplem as bases em que se possam desenvolver uma educação tecnológica ou politécnica e, ao mesmo tempo, "uma formação profissional *stricto sensu* exigida pela dura realidade socioeconômica do país" (p.24, GRIFOS MEUS). A proposta de diversificação curricular via profissionalização *stricto sensu* constituiria, segundo o discurso das diretrizes, "um plus" para os que precisam (ou querem) adquirir uma profissão nesse nível educacional, o que não acontece na práxis tendo em vista que pode haver uma aligeiramento na formação de base geral por conta, por exemplo, do achatamento de carga horária, uma vez que a carga horária da formação geral para um ensino

médio integrado à educação profissional técnica é de 2.400 horas e para o Ensino Médio Inovador a carga horária MÍNIMA é de 3.000 horas (BRASIL, Parecer CNE/CP Nº 11/2009).

No entanto, a ideia que se quer passar é que ofertar *profissionalização stricto sensu* no Ensino Médio constitui um ato de preocupação e solidariedade por parte do Estado para os filhos da classe trabalhadora, mesmo que não seja a formação profissional não seja ofertada nas instituições de ensino. Na verdade, o que se percebe é a permanência de uma política de educação assistencialista-neoliberal que interessa e serve ao capital e não aos jovens que dela eles dizem demandarem. Está dito que ao integrar a formação de base politécnica com a *profissionalização stricto sensu* a dualidade entre propedêutico e profissionalizante será superada bem como que esse tipo de diversificação curricular de Ensino Médio não é para todos. Para os que não demandam por *profissionalização stricto sensu* será ofertado outro tipo de diversificação curricular no Ensino Médio não integrado, qual seja, um currículo inovador, flexível, criativo e aberto. Isso, por si só, já não seria um ato de permanência da histórica dualidade? Para os que não precisam de *profissionalização stricto sensu*, a liberdade para suas escolas e sistemas de ensino prepararem um currículo que vá ao encontro de suas "aspirações e sonhos" e que esteja "em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias do seu alunado, permitindo percursos formativos de opção dos alunos" (BRASIL, PARECER CNE/CP Nº11/2009). E, para os que precisam, a habilitação para a profissão, como se isso por si só já garantisse empregabilidade.

Nessa direção,

as estratégias apresentadas para esta meta tomam a educação profissional, seja na forma integrada, seja nas formas concomitante ou sequencial, como um meio de retenção do estudante no ensino médio. A institucionalização do programa nacional de diversificação curricular é também definida como uma estratégia. Tal como foi elaborado, o sentido de formação científica e cultural do currículo é subsumido à intenção de torná-lo interessante aos sujeitos. Reduzir ciência, trabalho, cultura e esporte a dimensões temáticas é considerá-los como contextos de vivências e não como dimensões da formação humana, social e historicamente construídas e determinadas. (RAMOS, 2011, p.783)

Nessa linha, o discurso oficial hibridizou o discurso acadêmico com vistas a dar a entender que estão em convergência, o que está equivocado, segundo Ramos (2011). De qualquer forma, o simples fato de incorporar os princípios de uma formação unitária e politécnica tanto para o ensino médio integrado/ *concomitante na forma* à educação profissional técnica do Estado quanto para o ensino médio não integrado (o que não integra habilitação profissional), se configura como um grande avanço para a etapa terminal da Educação Básica brasileira.

Agora, resta-nos trabalhar em prol dos princípios filosóficos e ético-políticos que sustentam a concepção de ensino médio integrado à educação profissional técnica tendo a politecnia ao menos como horizonte tanto para o ensino médio integrado quanto para o ensino médio não integrado do Estado, não se enviesem para o economicismo e o pragmatismo. Ademais, assim como o Estado italiano da época de Gramsci, o nosso não tem, historicamente, trabalhado na perspectiva de oferecer a todos os seus cidadãos as mesmas condições de se tornarem

governantes. Por ora, da tríade comum, única e desinteressada da proposta de escola gramsciana, só foi conquistado em 2009 pela Emenda Constitucional nº 59, o direito à escola comum. Ofertar o que falta da tríade ainda não convém ao Estado brasileiro

Se a dualidade histórica da relação entre formação intelectual e formação profissional no Brasil não testemunhasse contra, poderia com alegria dizer que nosso Estado assumiu, pelo menos, no âmbito legal, o compromisso com a oferta pública, gratuita, de qualidade e, principalmente, prioritária da "formação geral do educando" (Art. 36-A da LDB). Entender que escola de ensino médio não é o lugar de excelência para a oferta da educação profissional, pois uma grande ênfase é dada no fato de que formação profissional é facultativa, como rege a lei, e não deve obliterar, concorrer e ofuscar a formação básica, poderia sinalizar que não é necessário passar pela fase de travessia para um ensino médio unitário e politécnico. Já se está fazendo o compromisso de ofertá-lo.

Ora, isso é um tanto quanto contraditório posto que o Parecer CNE/CEB nº11/2012 se embasa no Parecer CNE/CEB nº 5/2011, que definiu as bases para as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, para dizer que o "acesso ao trabalho como perspectiva mais imediata" (p. 29) é uma demanda de milhares de brasileiros. Isso por si só já significaria que a oferta integrada entre o ensino médio e educação profissional técnica deveria ser uma política prioritária. O fato, no entanto, é que o Estado se abstém da responsabilidade alegando que cabe às redes e instituições escolares a decisão pela adoção (ou não, no caso de outras formas de diversificação de Ensino Médio, tais como, o Ensino Médio Inovador) pelas formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, quais sejam, a articulada (integrada, concomitante e concomitante na forma, nos termos do Parecer CNE/CEB nº11/2012) e subsequente.

Nessa linha, se o ensino médio integrado, na concepção de seus idealizadores,

é aquele possível necessário em uma realidade conjunturalmente desfavorável- em que os filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no nível médio, não podendo adiar este projeto para o nível superior de ensino- mas que potencialize mudanças para, superando-se essa conjuntura, constituir-se em uma educação que contenha elementos de uma sociedade justa. (FRIGOTTO, CIAVATTA, RAMOS, 2005, p.44).

Pode-se dizer que serão poucos os filhos dos trabalhadores que terão a possibilidade de cursá-lo. E eles serão poucos para ajudar a superar a conjuntura atual (filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no nível médio) com vistas a alçar a educação que promova uma sociedade justa. Sem contar que das limitadas vagas ofertadas pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, especificamente pelos Institutos Federais, apenas 50% deverão ser, prioritariamente (o que pressupõe a não obrigatoriedade da oferta), destinadas para

cursos integrados, pode-se dizer que outra dualidade será instaurada entre os filhos dos trabalhadores que conseguem uma vaga e os que não conseguem.

Em 2012, como o leque de diversificação do Ensino Médio está ampliado, a implementação da forma integrada com a educação profissional técnica fica cada vez mais escamoteada no meio das outras opções e em face das outras políticas públicas para o ensino médio e para a educação profissional técnica dos últimos oito anos. O que antes era apenas uma suspeita pautada no histórico dual do ensino médio brasileiro de que o conteúdo final do Decreto em questão "sinalizava a persistência de forças conservadoras no manejo do poder de manutenção de seus interesses" (FRIGOTTO, CIAVATTA, RAMOS, 2005, p. 52), passa a ser uma certeza em 2012.

A história da formação profissional tem se constituído como "uma luta política entre duas alternativas, a implementação do assistencialismo e da aprendizagem operacional *versus* propostas de introdução dos fundamentos da técnica e das tecnologias, o preparo intelectual" (CIAVATTA, 2005, p.88). As (sinaliz)ações das políticas públicas recentes para a educação profissional técnica acenam para a primeira alternativa.

Em sabatina, pode-se concluir que o Parecer CNE/CEB nº 5/2011 ao afirmar que "a identidade do Ensino Médio se define na superação do dualismo entre propedêutico e profissional" (p.29), não passa de uma miragem. Se para uns é dado o Ensino Médio Inovador, para outros o Ensino Médio profissionalizante (com (sinaliz)ações de alianças com as empresas privadas) e para pouquíssimos a possibilidade de prioridade de oferta de Ensino Médio integrado à Educação Profissional Técnica em Institutos Federais, a histórica dualidade entre a formação propedêutica e profissional no Brasil além de permanecer, será elevada a segunda potência, caso as possíveis novas DCNEP sejam homologadas.

5. REFERÊNCIAS

1. BRASIL. CNE/CP. Parecer n. 11, de 30 de outubro de 2009. Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. Brasília, , 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004804.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2011.
2. _____. MEC.SETEC. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Debate*. Texto para discussão. Brasília, 2010.
3. _____. MEC/ SETEC. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: Um novo modelo em educação Profissional e tecnológica-Concepções e diretrizes. 2010. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:rBhA26cga1EJ:portal.mec.gov.br/index.php%3Fitemid%26gid%3D6691%26option%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download+%C3%A0+melhor+atingir+condi%C3%A7%C3%B5es+necess%C3%A1rias+ao+desenvolvimento+educacional+e+socioecon%C3%B4mico+do+pa%C3%ADs&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEsG6vX-WZA21BdxTabTOSyV4s6ieL7q8k8b0C0yajRpS_n2tFnan2NIE4eqSA7v84wMI9D9NCNYxuwXgiaWAv_RgJ52hggjU8xiloZzNb9Uh0YTaaDmS58ckfu5PyRuEYfjek39s&sig=AHIEtbTxEwvasQQKjFih7S1EH0xUzLTvxg> . Aceso em 28/08/2012.
4. _____. Parecer CNE/CEB. *Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio*. Brasília: CNE.CEB, 2011.
5. _____. MEC. Parecer CNE/CEB. Resolução n. 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: CNE.CEB, 2012.
6. CIAVATTA, M. A Formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Orgs.). *Ensino médio integrado: concepções e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005.
7. FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. *Ensino Médio integrado: concepções e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005.
8. RAMOS, M.N. O projeto unitário do ensino médio sob os princípios do trabalho, da Ciência e da Cultura. *Educ. Soc., Campinas*, v. 32, n. 116, p. 771-788, jul.-set. 2011.